CONTRATO Nº 0009/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº0001/2017, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA TRANSPORTES TOPA TUDO - LTDA

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal em exercício senhor **ILDEFONSO CIVIDINI**, portador do CPF sob nº 551.993.219-00 e Carteira de Identidade nº 1.913.626, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 613, Município de Arroio Trinta – SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **TRANSPORTES TOPA TUDO LTDA - ME,** denominada **CONTRATADA,** representada neste ato pelo senhor **MOACIR CANÔNICA,** brasileiro, casado, empresário, com endereço na Linha Santa Bárbara, Interior da cidade de Arroio Trinta – Estado de Santa Catarina, portador do CPF sob nº732.945.949-88 e CI sob nº 2.406.735, que de acordo com o Processo Licitatório N° 0003/2017, Pregão Presencial nº0001/2017, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei n.º 8666/93, consolidadas e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – **CONTRATAÇÃO DE ATÉ 2.000 (DUAS) MIL HORAS DE SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO COM CAMINHÃO TANQUE PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO, QUE DEVERÃO SER EXECUTADAS NA PROPRIEDADE DO AGRICULTOR COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS:**

**- 02 (DOIS) CAMINHÕES TRUQUE E TRAÇADO DE NO MÍNIMO 230 CV E ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMA 2000 E TANQUE DE DISTRIBUIÇÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 LITROS COM BOMBA ANEL LÍQUIDO.**

**OBS.: 1 - O MUNICÍPIO SUBSIDIARÁ 45% (QUARENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR POR HORA TRABALHADA E O RESTANTE SERÁ PAGO PELO AGRICULTOR BENEFICIADO.**

 **2 – CADA AGRICULTOR SERÁ BENEFICIADO COM NO MÁXIMO 50 (CINQUENTA) HORAS POR ANO.**

Os serviços deverão ser realizados, nas propriedades dos agricultores do Município, conforme Lei Municipal nº1.649/2013 objetivando o incremento na produção agrícola, conforme Processo Licitatório nº 0003/2017, Pregão Presencial nº0001/2017, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**§ 1º** - Toda e qualquer despesa com transporte ou deslocamento dos veículos, bem como: Combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização dos serviços, correrão por conta da Contratada.

**§ 2º** - Todo e qualquer serviço relacionado na Cláusula Primeira deste Contrato, só poderá ser executado com autorização da Secretaria Municipal de Agricultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Objeto deste Contrato será realizado nas propriedades dos agricultores beneficiados do Município de Arroio Trinta, conforme determinação da Secretaria Municipal de Agricultura, com limite máximo de 50 (cinquenta) horas por ano, para cada agricultor, porém a correta realização dos serviços será fiscalizada pela Secretaria da Agricultura, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor máximo que o Município vai subsidiar é de **R$ 65,25(SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)** por hora trabalhada, totalizando o valor de **R$130.500,00(CENTO E TRINTA MIL E QUINHENTOS REAIS),** conforme Lei Municipal nº1.649/2013, o restante, a empresa deverá acertar com os agricultores interessados, **EMITINDO INCLUSIVE NOTA FISCAL PARA CADA AGRICULTOR.**

§ 1º - A responsabilidade para realizar os procedimentos de cobrança do valor/hora do agricultor é exclusivamente da contratada.

§ 2º - Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e 8.883/94 e após 12 (doze) meses será reajustado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor).

§ 3º - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

§ 4º - Só haverá reajuste de valores nas condições do § 2º, Cláusula Terceira e na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo para a prestação dos serviços é de **26 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017**, ou até que durar a quantidade de horas licitadas.

**Parágrafo único:** Conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, à prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas a Administração Pública, limitada a 60 (sessenta) meses. Portanto, desde que haja interesse de ambas as partes em prorrogar o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas deste contrato correrão a conta de elementos do Orçamento de 2017, conforme segue:

**28 - 1 . 2003 . 20 . 606 . 20 . 2.41 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º - O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente, mediante nota fiscal do percentual estabelecido em Lei, cópia das notas fiscais emitidas aos agricultores, relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e comprovação de pagamento das contribuições sociais dos empregados.

§ 2º - As notas fiscais deverão ser emitidas conforme Pré-empenho emitido pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - Quando da emissão das notas fiscais, as empresas deverão citar no corpo das notas (complemento) o número do Pré-empenho o qual foi fornecido à empresa.

§ 4º - A Contratada deverá apresentar à Contratante relação dos empregados que irá desempenhar o serviço, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei n.º. 8666/93 combinada com a redação dada pela lei n.º 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**CLÁUSULA OITAVA** – A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**CLÁUSULA NONA** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na lei de Licitações, sem que caiba a Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços discriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos Seguros de Lei.

**§ 1.º** - Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito)horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**§ 2.º** - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**§ 3.º** - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada de seus empregados prepostos ou subordinados.

**§ 4.º** - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**§ 5º** - A contratada se responsabilizará pela substituição de materiais entregues fora do padrão de qualidade exigidos no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato está vinculado à licitação oriunda do Edital de Pregão Presencial nº0003/2017, obrigando-se à Contratada em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Municipal nº1.649/2013, Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93, consolidadas, que institui normas para licitações e contratos, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Videira, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 26 de janeiro de 2017.

 **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ILDEFONSO CIVIDINI**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**TRANSPORTES TOPA TUDO ME**

CNPJ nº 05.414.716/0001-59

**CONTRATADA**

**MOACIR CANÔNICA**

CPF nº 732.945.949-88

**TESTEMUNHAS:**

**TARCÍSIO LIDANI**

CPF nº 613.139.809-78

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº: 0009/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2017**

**OBJETO: DISTRIBUIÇÃO DE ADUBO ORGÂNICO**

**CONTRATADA: TOPA TUDO LTDA**

**VALOR: R$130.500,00**